



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO Nº. 09/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, CAMARA DE VEREADORES DE ARACAJU E, DO OUTRO, A EMPRESA IVANETE BARBOSA DE SANTANA - ME, DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2016/FMS, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016/FMS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador JOSENITO VITALE DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 6.388.752/SSP/SE, CPF nº. 457.675.485-87, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, nº.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – Cep: 49.050-370, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **IVANETE BARBOSA DE SANTANA - ME**, localizada à Rua Laudelino Freire, nº: 139 – Bairro Centro – Lagarto/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.101.288/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jerônimo de Oliveira Reis, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº. 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2016/FMS**, objetivando a Contratação de empresa(s) visando o fornecimento parcelado de Computadores, Monitores, Impressoras e acessórios, destinados a suprir a demanda da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 013/2016/FMS e seus anexos, e proposta da Contratada, **especificamente itens 3** e de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)

O fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS (art. 55, inciso III, da Lei nº. 8.666/93)

Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais)**, conforme planilha abaixo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ITEM 03 (conforme Edital e ATA/SRP)

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTD	MARCA	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
MONITOR 18.5 Polegadas <ul style="list-style-type: none">• Gabinete do monitor com cor e tonalidade predominantes idênticas às predominantes no gabinete do microcomputador;• Formato widescreen;• Tamanho nominal igual ou superior a 18.5 (dezoito polegadas e meia);• Sistema de alimentação ajustável automaticamente para as tensões 110 (cento e dez) e 220 (duzentos e vinte) VCA (volts em corrente alternada); Garantia e suporte <p>O equipamento proposto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no balcão;</p> <p>A empresa fornecedora do equipamento deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;</p> <p>Assistência técnica deve estar localizada no Estado de Sergipe</p>		20	AOC	483,00	9.660,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais),

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31/12/2017 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

§1º - Quando for o caso, os volumes contendo os Produtos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

§2º - Os produtos/materiais, objeto deste contrato, serão entregues no Almoxarifado da Câmara de Vereadores de Aracaju, situada na Rua Itabaiana, nº 174 - Bairro Centro- Aracaju - Sergipe- CEP. 49010-170, de forma parcelada, mediante solicitação do setor de TI e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

§3º - O recebimento dos materiais deverá ser conferidos pelo Chefe do Setor do Almoxarifado, ou por Comissão designada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Aracaju. Os Produtos deverão ser recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega dos produtos no Serviço de Almoxarifado, para efeito de posterior verificação da conformidade e dos mesmos com as especificações técnicas;

b) Definitivamente: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado do prazo estabelecido na condição anterior, após a verificação da qualidade e da quantidade dos materiais e consequente aceitação.

c) Pagamento: em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo;

d) Substituição de Materiais: em até 03 (três) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução de Materiais, a ser emitido pela Seção de Almoxarifado.

§4º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

8.666/93

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Orçamento Programa de 2017 da Câmara de Vereadores de Aracaju, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 01000 - Câmara Municipal de Aracaju
- 01101 - Câmara Municipal de Aracaju
- 01.031.001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju
- 44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

IV. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

VI. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

VII. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

IX. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

II. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelecida Lei nº. 8.666/93;

III. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

IV. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CONDIÇÕES GERAIS DAS PENALIDADES EM CASO DE ATRASO

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CONDIÇÕES GERAIS DAS PENALIDADES EM CASO DE ATRASO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DE MÁZ DOS DIREITOS DO CONTRATO ANTERIORES DE REGISTRAÇÃO DE PREÇOS EM 08/06/93

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA REGISTRAÇÃO DE PREÇOS EM 08/06/93

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 013/2016/FMS que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do

Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REGISTRAÇÃO DE PREÇOS EM 08/06/93

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Marcos Santana Silva - CPF nº. 661.645.165-87, lotado no Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Aracaju, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLAUSULA TERCEIRA QUINTA DOS PREÇOS Art. 55

Os preços dos produtos, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual;

§1º - Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLAUSULA DE FORO Art. 52

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 26 de abril de 2017.

JOSENITO VITALE DE JESUS
Presidente
CONTRATANTE

IVANETE BARBOSA DE SANTANA - ME
Jerônimo de Oliveira Reis
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ilsonide Sida Conceição
CPF nº 784 775-305-72

Amilio Felipe Ribeiro Santos
CPF nº 058871.415-26